



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E A HIDROTOP CONSTRUÇÕES E LEVANTAMENTOS LTDA, VISANDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS (BATIMETRIA) DAS ÁREAS DE DESPEJO DE DRAGAGEM DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de novembro de 2006, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 - SSP/ PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.733.129-6, Convite nº 006/2006, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em data de 29.05.2006, assina com a **HIDROTOP CONSTRUÇÕES E LEVANTAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av. Dona Ana Costa, 464, Bairro Gonzaga, na cidade de Santos-SP, Fone: (13) 3284-4040, inscrita no CNPJ/MF nº 55.678.759/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr. Valter Leocádio da Rocha, portador do RG sob nº 056.953/TD e CPF/MF sob nº 048.918.568-15, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e com as condições particulares do Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a executar para a **APPA**, os serviços de levantamentos hidrográficos (batimetria) das áreas de despejo de dragagem dos portos de Paranaguá e Antonina.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste contrato, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 52.728,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:- No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra e outras que sejam necessárias à perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS:- O pagamentos serão efetuados de conformidade com as medições, em uma única vez, após conclusão e entrega dos serviços em até 30 (trinta) dias da emissão, aceitação e certificação pela Fiscalização da **APPA** da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:- O prazo máximo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - ADITIVOS: - Não serão admitidos quaisquer aditivos, salvo aqueles previstos expressamente na Lei 8.666/93, por conveniência da **APPA**; casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA – CAUÇÃO: - A **CONTRATADA**, a título de garantia contratual, obriga-se a prestar caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, de conformidade com o item 10.2 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - Além de outras previstas na legislação vigente, a **APPA** e a **CONTRATADA** assumem as obrigações mútuas das Especificações Técnicas, constantes do memorial descritivo e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis a execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo seu transporte para o local dos trabalhos, sua utilização e conservação, sem qualquer ônus à **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PARÁGRAFO TERCEIRO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidem ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:- Os serviços contratados serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, e que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a obrigação e responsabilidade de informar, certificar a documentação de cobrança e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, como ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A **CONTRATADA**, fica obrigada a submeter-se à fiscalização que a **APPA** exercerá na execução dos serviços, para verificação do exato cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A **CONTRATADA** exigirá do seu pessoal, o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa e obediência às normas de Segurança do Trabalho, emanadas da Delegacia Regional do Trabalho e da **APPA**.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 13 do Edital do Convite.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS:- Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3904, tendo a Nota de Empenho o nº 600646-7.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:- Este contrato vigirá até 60 (sessenta) dias da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

gf
X
D
g



CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO:- Este instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

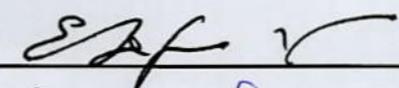
PARÁGRAFO ÚNICO: - Findo o prazo contratual, ou rescindido, por motivo de qualquer natureza, o contrato somente será encerrado no momento do aceite do Termo de Recebimento dos serviços, pela Diretoria Técnica da **APPA**.

CLÁUSULA DOZE - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

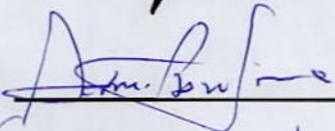
CLÁUSULA TREZE - FORO:- O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

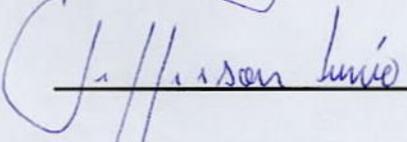
Paranaguá, 06 de novembro de 2006.



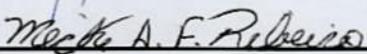
SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA



DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA



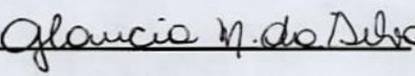
REPRESENTANTE DA HIDROTOP LTDA
SR. VALTER LEOCÁDIO DA ROCHA



TESTEMUNHA

RG: 8.936.805-7

CPF: 058.444.479-64



TESTEMUNHA

RG: 8499148-1

CPF: 008.239.699-08